



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRESENCIAL - DEB
Coordenação-geral de Desenvolvimento de Conteúdos Curriculares e Modelos Experimentais

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA
EDITAL CONJUNTO Nº 002/2010/CAPES/SECAD-MEC – PIBID DIVERSIDADE

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – Secad do Ministério da Educação - MEC tornam público que receberão propostas de projetos de iniciação à docência para a diversidade de instituições públicas municipais de educação superior e de universidades e centros universitários filantrópicos, confessionais e comunitários, sem fins econômicos, a serem apoiados no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, atendendo às atribuições legais da CAPES de induzir e fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério (Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007), às diretrizes do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007), aos princípios estabelecidos na Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica (Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009 e Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no seu art. 31), ao Decreto nº 7219, de 09 de abril de 2010 e à legislação em vigor aplicável à matéria conforme as condições a seguir estabelecidas.

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Objeto

O objeto desta chamada é a seleção de projetos institucionais com vistas à concessão de bolsas de iniciação à docência para alunos regularmente matriculados nos cursos de Licenciatura para Educação do Campo e Licenciatura para a Educação Indígena, aprovados pela Secad no âmbito dos programas PROCAMPO e PROLIND e para coordenadores e supervisores responsáveis institucionalmente pelo Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID e demais despesas a ele vinculadas, conforme Decreto nº 7219, de 09 de abril de 2010.

1.2 Cronograma

Atividade	Data
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e no sítio da CAPES	25/10/2010
Abertura do Guichê Eletrônico	29/10/2010
Data e horário limite para submissão das propostas	22/11/2010 (até as 18h, horário de Brasília)
Divulgação do resultado no Diário Oficial da União e no sítio da CAPES	07/12/2010
Início do prazo de recursos contra o resultado	08/12/2010
Data e horário limite do encerramento dos recursos	13/12/2010 (até as 18h, horário de Brasília)
Resultado dos recursos no Diário Oficial da União e no sítio da CAPES	20/12/2010

1.3 Recursos Orçamentários Financeiros

1.3.1 As despesas com o objeto deste Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, prevista no Programa “1448 – Qualidade na Escola – Ação 009U – Concessão de Bolsa de Iniciação à Docência” e no Orçamento da Secad, Programa “1377 – Educação para a Diversidade e Cidadania – Ação 8741 – Desenvolvimento de Projetos Educacionais para Acesso e Permanência na Universidade de Estudantes de Baixa Renda e Grupos Socialmente Discriminados”, a ser descentralizado para a CAPES.

1.3.2 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável.

1.3.4 O financiamento dos projetos institucionais do Pibid Diversidade observará o limite máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por projeto institucional, pelo prazo de 24 meses.

1.3.5 As propostas a serem apresentadas deverão ter seu valor compatível com as planilhas que compõem os Anexos I e II, ficando sob responsabilidade da Diretoria de Educação Básica Presencial, da CAPES, e da Secad, consideradas as análises técnicas e de mérito e a disponibilidade orçamentária e financeira, a definição do valor final a ser concedido.

1.4 Itens Financiáveis

1.4.1 São itens financiáveis no âmbito dos projetos PIBID:

- a) **Bolsas de estudo** com prazo de implementação e duração igual ao da vigência do instrumento de convênio ou congênere firmado entre as IES e a CAPES, nas seguintes modalidades e condições:
 - I. **de iniciação à docência** – para estudantes de licenciaturas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.
 - II. **de coordenação institucional** – permitida a concessão de uma bolsa por projeto para o coordenador institucional, no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais) mensais;
 - III. **de coordenação de área** – permitida a concessão de até 8 (oito) bolsas por projeto, para coordenador de subprojeto, no valor de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais;
 - IV. **de supervisão** – permitida a concessão de uma bolsa de supervisão para até, o mínimo de 5 e o máximo de 10 bolsistas de iniciação à docência por supervisor, no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais. Casos excepcionais serão avaliados mediante justificativa a ser encaminhada a DEB e a SECAD.
- b) **Verba de Custeio** – a verba de custeio do PIBID destina-se, **exclusivamente**, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto institucional, tais como: deslocamentos (passagens) terrestres, fluviais e aéreos, adquiridos na classe econômica e tarifa promocional; concessão de diárias no país, aquisição de material de consumo, serviços de terceiros - pessoa física e jurídica. Será concedida da seguinte forma:
 - I. Para projetos desenvolvidos em escolas de educação básica da rede pública de ensino de comunidades indígenas e de escolas do campo, será concedido, a cada período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por licenciando.

1.5 Itens não financiáveis

1.5.1 Não são financiáveis no âmbito do PIBID, despesas:

- a) de capital como equipamentos e mobiliário;
- b) com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual ou municipal);
- c) de rotina como luz, água, telefone, correios, as quais são entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição executora;
- d) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- e) com obras civis;
- f) com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e o Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004; e
- g) despesas, de qualquer tipo, que não sejam utilizadas, estritamente para aplicação no projeto institucional apoiado.

2 CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS DOS PROJETOS INSTITUCIONAIS

As propostas apresentadas deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos abaixo. O não atendimento resultará na desqualificação da proposta.

2.1 Quanto aos objetivos do PIBID

As propostas contendo os projetos institucionais deverão levar em consideração as especificidades da formação para a diversidade e das escolas situadas em comunidades indígenas e do campo, harmonizando essas realidades aos objetivos estabelecidos para o PIBID que são:

- a) incentivar a formação de professores para a educação básica, contribuindo para a elevação da qualidade da escola pública;
- b) valorizar o magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente pública;
- c) elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores nos cursos de licenciatura das instituições de educação superior;
- d) inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- e) proporcionar aos futuros professores participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar e que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem, levando em consideração, quando cabível, o desempenho da escola em avaliações nacionais, como Provinha Brasil, Prova Brasil, SAEB, ENEM, entre outras;
- f) incentivar escolas públicas de educação básica, tornando-as protagonistas nos processos formativos dos estudantes das licenciaturas, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes.

2.2 Quanto aos Proponentes

- a) Podem apresentar proposta as instituições públicas e as universidades e centros universitários comunitários, confessionais e filantrópicos, sem fins econômicos, nos termos do Art. 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei 12.020, de 9 de janeiro de 1998, que desenvolvam os projetos PROLIND e PROCAMPO, aprovados pela Secad, e que assumam o compromisso de manter as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao cumprimento e execução do projeto.
- b) As Instituições de Ensino Superior - IES que possuem projetos do PIBID em andamento poderão apresentar proposta que atendam a este Edital.
- c) Dada a especificidade dos cursos aprovados no âmbito do PROLIND e PROCAMPO, a instituição deverá indicar um novo coordenador institucional para as propostas que se enquadrem neste Edital.

2.3 Quanto aos Projetos Institucionais

- a) Cada instituição poderá apresentar um único projeto institucional vinculado a este Edital.
- b) Os projetos institucionais devem contemplar a iniciação à docência e a formação prática para o exercício do magistério na rede pública de Educação Básica oferecida para comunidades indígenas e do campo.
- c) Os projetos devem, obrigatoriamente, prever atividades planejadas e desenvolvidas em classes de educação básica para comunidades indígenas e do campo e avaliadas pelos coordenadores de área dos licenciandos. Essas atividades deverão ser registradas em um Projeto de Trabalho do PIBID para permitir acompanhamento e avaliação.
 - c. 1 Os Projetos de Trabalho do PIBID poderão prever ações interdisciplinares que envolvam licenciandos de diferentes licenciaturas, ampliando o potencial de impacto na sala de aula e no desempenho dos alunos da educação básica.
- d) Poderão ser apresentados subprojetos distintos no âmbito do PROLIND e do PROCAMPO para as seguintes áreas de licenciatura:
 - a) Línguas/Linguagens e Códigos;
 - b) Ciências da Natureza e Matemática;
 - c) Ciências Humanas e Sociais; e
 - d) Ciências Agrárias/Desenvolvimento Agroecológico (essa área poderá ser transversal às demais, sem configurar-se como área específica, dependendo da proposta da instituição).

2.4 Quanto às propostas

- a) As propostas deverão apresentar detalhamento do Projeto Institucional de Iniciação à Docência, contendo as informações solicitadas no Anexo I, com uma atenção especial aos temas pedagógicos que justificam o PIBID, inclusive um plano de trabalho, indicando:
 - a) estratégia a ser adotada para a atuação dos bolsistas nas escolas da rede pública de educação básica, de forma a privilegiar ações articuladas e concentradas, evitando-se a dispersão de esforços;
 - b) descrição das ações de inserção dos bolsistas de iniciação à docência nas atividades que envolvem as diferentes dimensões do trabalho docente no projeto político-pedagógico da escola, incluindo períodos de planejamento, avaliação, conselho de classe, conselho de escola, reuniões com pais e reuniões pedagógicas;

- c) formas de acompanhamento e avaliação dos bolsistas e do programa;
- d) formas de apropriação dos resultados do programa nas licenciaturas da instituição, na perspectiva de elevar a qualidade dos cursos de formação para o magistério.

b) Além do Projeto Institucional, as propostas deverão contemplar o detalhamento dos Subprojetos para cada licenciatura participante, conforme o Anexo II e Plano de Trabalho descrito no item 5.4.1.

2.5 Quanto à definição e aos requisitos dos bolsistas

a) **Bolsistas de iniciação à docência** são os estudantes dos cursos de licenciatura que atendam aos seguintes requisitos:

- i. ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
- ii. estar regularmente matriculado e com frequência regular em curso de licenciatura aprovados pela Secad no âmbito do PROLIND e PROCAMPO;
- iii. estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser aprovado pela CAPES;
- iv. dedicar, no período de vigência da bolsa, o equivalente a no mínimo 30 (trinta) horas mensais às atividades do PIBID, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares, considerando a especificidade do regime de alternância, quando adotado pelo curso como estratégia formativa;
- v. ser selecionado pelo coordenador de área do subprojeto;
- vi. preferencialmente integrar as comunidades do campo e indígena onde exerce ou exercerá a atividade docente;
- vii. elaborar um Projeto de Trabalho do PIBID para executar em sala de aula ou na comunidade escolar, submetendo-o à aprovação do coordenador de área;
- viii. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu Projeto de Trabalho, divulgando-os na instituição onde estuda, em eventos de iniciação à docência promovidos pela instituição e em ambiente virtual organizado pela CAPES.

b) **Bolsista coordenador institucional** é o docente da instituição de educação superior que coordena o projeto institucional.

b. 1 São requisitos dos coordenadores:

- i. estar em exercício no magistério da educação superior;
- ii. ser docente de curso de licenciatura, nas áreas de educação indígena e do campo;
- iii. possuir experiência mínima de três anos no magistério superior.

b. 2 Caberá aos coordenadores institucionais do projeto:

- i. responder pela coordenação geral do PIBID perante as instâncias superiores da IES e da CAPES;
- ii. garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva quer aquelas executadas na esfera dos diferentes subprojetos;
- iii. negociar com as autoridades da rede pública a participação das escolas no PIBID;
- iv. selecionar os coordenadores de área;
- v. identificar as escolas públicas onde os alunos exercerão suas atividades;

- vi. ser o titular do Auxílio Financeiro a Pesquisador - AUXPE concedido pela CAPES para atender as despesas de custeio de todas as áreas de conhecimento abrangidas no projeto;
- vii. elaborar e encaminhar à CAPES os relatórios previstos neste Edital, informando sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto institucional;
- viii. articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola participante e a promoção da formação interdisciplinar;
- ix. responsabilizar-se pelo cadastramento completo de alunos, de coordenadores (inclusive o seu) e de professores supervisores vinculados ao projeto, conforme orientação, mantendo esse cadastro atualizado junto à CAPES;
- x. homologar mensalmente o pagamento dos bolsistas de acordo com cronograma estabelecido pela CAPES;
- xi. informar à CAPES toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência de coordenadores de subprojetos e supervisores de área, bem como de bolsistas de iniciação à docência vinculados ao projeto sob sua coordenação;
- xii. elaborar relatórios sobre o Programa, bem como sobre a participação dos coordenadores de subprojetos e professores supervisores de área, repassando-os anualmente à CAPES;
- xiii. garantir a capacitação dos coordenadores de subprojetos nas normas e procedimentos do PIBID;
- xiv. realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do Programa;
- xv. participar de seminários e encontros do PIBID promovidos pela CAPES, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto as a distância, caso houver; e
- xvi. enviar à CAPES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que forem solicitados.

c) **Bolsistas coordenadores de área** são os docentes das universidades selecionadas, responsáveis pela coordenação dos subprojetos – Línguas/Linguagens e Códigos, Matemática e Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Sociais e Ciências Agrárias/Desenvolvimento Agroecológico.

c. 1 São requisitos dos coordenadores de área:

- i. estar em exercício no magistério da educação superior;
- ii. ser docente de curso de licenciatura, preferencialmente nas áreas de educação indígena e do campo;
- iii. possuir experiência mínima de três anos no magistério superior.

c. 2 São atribuições dos coordenadores de área:

- i. responder pela coordenação geral do subprojeto, perante a coordenação institucional;
- ii. garantir, acompanhar e registrar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no subprojeto;
- iii. colaborar para que as comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência considerem como públicos preferenciais professores em exercício nas redes de ensino e integrantes das comunidades do campo e indígena, onde exerce ou exercerá a atividade docente;
- iv. orientar e acompanhar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência, a elaboração do Projeto de Trabalho PIBID, inclusive a frequência às atividades e atuar conjuntamente com os supervisores de área, sempre no âmbito do subprojeto que coordena;

- v. apresentar ao coordenador institucional relatório anual contendo descrições, análise e avaliação do desenvolvimento do subprojeto que coordena;
- vi. manter o coordenador institucional informado de toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência de professores supervisores, bem como de bolsistas de iniciação à docência de sua área;
- vii. elaborar relatórios parciais sobre o Programa, bem como sobre a participação dos professores supervisores de área, repassando-os ao coordenador institucional do projeto;
- viii. garantir a capacitação dos professores participantes nas normas e procedimentos do Programa;
- ix. realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto em desenvolvimento em sua área específica;
- x. participar de seminários regionais do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) promovido pela CAPES, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, caso houver; e
- xi. enviar ao coordenador institucional do Programa na IES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado.

d) **Bolsistas supervisores** são professores das escolas públicas federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, participantes do projeto institucional apoiado e designados para orientar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência.

d.1 São requisitos dos supervisores:

- I. ser profissional do magistério da educação básica, em exercício, na rede pública;
- II. estar em exercício há pelo menos dois anos, com prática efetiva de sala de aula; e
- III. participar como co-formador do bolsista de iniciação à docência, em articulação com o coordenador de área;
- IV. caso a escola seja unidocente ou não haja professores legalmente habilitados, os supervisores poderão ser docentes de escolas públicas próximas ou mestrandos e doutorandos que tenham como objeto de estudo e formação em nível de pós-graduação a educação do campo ou indígena.

d.2 São atribuições dos supervisores:

- I. informar ao coordenador de área alterações cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência no PIBID;
- II. acompanhar as atividades presenciais dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, em conformidade com o PIBID;
- III. participar de seminários regionais do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, quando convidado;
- IV. analisar, aprovar e acompanhar os projetos de trabalho dos bolsistas de iniciação à docência; e
- V. elaborar e enviar ao coordenador de área documentos de avaliação e acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado.

2.6 Quanto à distribuição de recursos por instituição

2.6.1 O montante de recursos destinado a este Edital prevê o atendimento de até 8 (oito) subprojetos por IES.

2.6.2 As instituições estaduais e municipais as universidades e centros acadêmicos comunitários, confessionais e filantrópicos, sem fins econômicos, deverão observar as regras vigentes para contrapartida previstas nesta Chamada. O valor mínimo do projeto institucional, incluindo bolsas e verba de custeio, deverá exceder R\$ 100.000,00 para que o convênio possa ser firmado.

3 APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS (Projeto e Subprojetos)

3.1 A proposta deverá ser submetida à CAPES, conforme os prazos indicados no item 1.2 deste Edital, tanto no formato eletrônico quanto em formato impresso, para os seguintes endereços:

3.1.1 formato eletrônico:

a) As propostas devem ser apresentadas exclusivamente por meio do guichê eletrônico *online*, disponível na página www.capes.gov.br, obedecendo à data estipulada no cronograma deste Edital.

b) Os documentos obrigatórios descritos no subitem 6.3.1 devem ser gerados em formato "PDF", limitando-se a 5 MB (cinco megabytes). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos, ou outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.

c) Após o envio, cada proponente receberá, imediatamente, no endereço eletrônico informado, a confirmação de envio da proposta e a relação dos documentos obrigatórios que deverão ser postados ou entregues na CAPES, em formato impresso, em versão original, datado, assinado e carimbado, até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta eletrônica.

3.1.2 formato impresso:

a) O projeto institucional, os subprojetos e os documentos elencados devem ser encaminhados à CAPES, por remessa postal registrada, impreterivelmente até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta eletrônica, sob a referência **Chamada Pública CAPES/SECAD - PIBID Diversidade** para o seguinte endereço:

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Diretoria de Educação Básica Presencial - DEB
Setor Bancário Norte – Quadra 02, Bloco L – Lote 6 – 4º andar
CEP: 70040-020 – Brasília – DF

b) Os documentos acima citados devem ser apresentados em formato impresso simples e sem encadernações.

3.1.3 A CAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

3.1.4 Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, não será aceita.

3.1.5 As propostas devem ser encaminhadas por meio eletrônico e impresso. Desta forma, a proposta que não for encaminhada de ambos os formatos, não será aceita.

3.2 Quanto aos documentos obrigatórios

3.2.1 O projeto institucional e os subprojetos devem ser apresentados à CAPES acompanhados de:

a) documento assinado pelo dirigente máximo da instituição proponente, aprovando o desenvolvimento do projeto e designando seu coordenador institucional;

b) documento indicando a instância que o projeto estará vinculado (diretoria, pró-reitoria, etc.);

c) acordo, convênio ou instrumento congênere firmado entre a Instituição de Educação Superior (IES) e a Secretaria de Educação do Estado, do Município ou do Distrito Federal, autorizando o desenvolvimento das atividades do PIBID nas escolas de educação básica do sistema de ensino público. Caso não tenha firmado o convênio ou instrumento congênere, apresentar declaração formal de que tal providência está sendo tomada ou juntar cópia da minuta.

4 PROCESSO DE ANÁLISE E DO JULGAMENTO

4.1 A análise e o julgamento das propostas submetidas à CAPES, em atendimento a este Edital, será realizada em três etapas:

- i. Análise Técnica;
- ii. Análise de Mérito; e
- iii. Aprovação e Homologação pela Diretoria de Educação Básica Presencial da CAPES.

4.1.1 Etapa I – Análise pela Área Técnica da DEB - Enquadramento

As propostas serão analisadas pela equipe técnica da Diretoria de Educação Básica Presencial da CAPES, com a finalidade de verificar o atendimento às características obrigatórias, o envio da documentação solicitada e a adequação dos projetos às especificações e condições contidas neste Edital.

4.1.2 Etapa II – Análise de Mérito – Avaliação e Classificação

Consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância educacional das propostas, a ser realizada por um comitê *ad hoc* especificamente instituído para tal finalidade e constituído por consultores, levando-se em consideração a pré-análise da área técnica da DEB e os seguintes aspectos:

- i. atendimento aos objetivos do PIBID especificados no subitem 2.1 deste Edital;
- ii. adequação da proposta ao disposto no subitem 2.5 deste Edital.

4.1.2.1 São os seguintes os critérios para enquadramento das propostas quanto ao mérito pedagógico:

Item	Critérios de análise e julgamento	Nota
Elegibilidade da IES	Subitem 6.3.1	até 6 pontos
Atendimento dos objetivos do Edital	Subitem 5.1	até 12 pontos
Avaliação de mérito	Subitem 2.5	até 22 pontos

4.1.2.2 A pontuação final de cada projeto será aferida pelo somatório das notas.

4.1.2.3 A pontuação final indicará a ordem de prioridade para atendimento das propostas recomendadas. As instituições que não conseguirem o mínimo de 20 (vinte) pontos não serão aprovadas.

4.1.2.4 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta institucional, o comitê *ad hoc*, obedecido os limites orçamentários estipulados no Edital, poderá recomendar:

- a) Aprovação integral; ou
- b) Aprovação parcial com ajustes; ou
- c) Não aprovação.

4.1.2.5 Após a conclusão do julgamento, o comitê *ad hoc* elaborará um Relatório Final contendo quantitativos de projetos, assim como outras informações julgadas pertinentes

4.1.2.6 O parecer dos especialistas será registrado em formulário próprio, devidamente assinado pelo parecerista, contendo as pontuações aplicadas, as recomendações estipuladas acima e, outras informações e recomendações julgadas pertinentes

4.1.2.7 Para propostas não aprovadas, serão emitidos pareceres contendo a justificativa para a não aprovação.

4.1.2.8 A pontuação final indicará a ordem de classificação dos projetos aprovados, os quais serão atendidos de acordo com a disponibilidade de recursos previstos para este Edital.

4.1.2.9 Os membros do comitê *ad hoc* não poderão fazer parte de equipes de quaisquer propostas apresentadas.

4.1.3 Etapa III – Aprovação e Homologação pela CAPES

O resultado da avaliação do comitê *ad hoc* será encaminhado à Diretoria de Educação Básica Presencial da CAPES, que emitirá documento dirigido ao Presidente da CAPES para a homologação com a decisão sobre a aprovação das propostas, observado o limite orçamentário deste Edital.

5 DO RESULTADO DO JULGAMENTO

5.1 A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros no âmbito do presente Edital será divulgada na data aprazada no cronograma, na página da CAPES na internet www.capes.gov.br, além de publicado o resultado no **Diário Oficial da União**.

5.2 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por meio de correspondência enviada pela DEB, por remessa postal e eletrônica, preservada a identificação dos pareceristas.

6 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, a CAPES aceitará recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado do julgamento no DOU e no sítio da CAPES.

6.2 O parecer do comitê *ad hoc* será encaminhado por meio eletrônico e por via postal.

6.3 O recurso deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de ofício numerado ao Diretor de Educação Básica Presencial – DEB para o endereço eletrônico pibid.diversidade@capes.gov.br ou endereço constante do subitem 6.1.2 deste Edital.

6.4 Neste caso, será designado outro integrante do comitê *ad hoc* que, após exame, fundamentará a apreciação do pedido de reconsideração.

7 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1 O prazo de execução dos projetos no âmbito deste Edital é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de vigência do convênio ou instrumento congênere firmado entre a CAPES e a instituição.

8 DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS/PROJETOS APROVADOS

8.1 As instituições, assim que informadas sobre a aprovação do seu projeto, deverão comunicar, por ofício, à Diretoria de Educação Básica Presencial – DEB/CAPES, a data de implementação do projeto institucional e encaminhar a documentação necessária para a assinatura do instrumento legal (convênio, Termo de

Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador – AUXPE ou outro instrumento que vier a ser adotado pela CAPES).

8.2 As instituições que, por motivo de força maior - como período de férias, greves ou situações emergenciais que suspendam aulas nas escolas públicas ou nas universidades -, não puderem iniciar suas atividades, deverão apresentar justificativa fundamentada, solicitando o adiamento necessário, que não poderá exceder a 150 (cento e cinquenta) dias da data do ofício acima referido.

8.3 O pagamento das bolsas será efetuado diretamente ao beneficiário;

8.4 Só poderão se candidatar as instituições cadastradas na Capes.

9 DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 O acompanhamento do projeto dar-se-á por intermédio da análise de relatório de atividade contendo a descrição das principais ações desenvolvidas e em andamento. Os relatórios de atividades dos projetos devem ser:

- a) Parciais – elaborados e encaminhados à CAPES a cada 6 (seis) meses após o início do projeto; e
- b) Final – elaborado e encaminhado à CAPES até 2 (dois) meses após o encerramento da vigência do instrumento de convênio ou equivalente.

9.2 Visitas técnicas de servidores da CAPES e uso de ambiente virtual serão também recursos utilizados para acompanhamento, compartilhamento e avaliação dos projetos.

10 DA CONTRAPARTIDA

10.1 Nos termos da legislação vigente, por tratar-se de programa voltado para a formação de professores para a educação básica, será exigida das Instituições Estaduais e Municipais de Ensino Superior a contrapartida de, no mínimo, 1% (um por cento) da verba de custeio. As Instituições poderão firmar acordo de cooperação com a Secretaria de Educação a fim de agregar ao projeto outras atividades curriculares e extracurriculares que o enriqueçam.

10.2 Os recursos que compõem a contrapartida deverão ser depositados em conta a crédito na conta específica aberta no Banco do Brasil, em nome da proponente (conveniente) e vinculada ao objeto do projeto selecionado neste Edital, até 30 (trinta) dias após o início das atividades dos bolsistas de iniciação à docência nas escolas.

11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Os titulares de auxílio no âmbito do PIBID deverão apresentar, anualmente, em conformidade com o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Pesquisador, os seguintes documentos:

- a) prestação de contas financeira, incluindo todos os formulários, conforme Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador;
- b) notas fiscais e demais comprovantes originais das despesas efetuadas com a verba de custeio dos projetos institucionais;
- c) extratos bancários; e
- d) relatório técnico de execução anual.

11.2 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento de convênio ou equivalente, em conformidade com as normas de Prestação de Contas de AUXPE disponíveis no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br/servicos/prestacao-de-contas>.

12 DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a CAPES deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável pelo Edital, no endereço pibid.diversidade@capes.gov.br.

12.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício, numerado e assinado, por seu coordenador institucional à CAPES, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

12.3 Ao final de cada exercício financeiro, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, de acordo com instruções específicas da CAPES.

12.4 A CAPES poderá enviar equipe técnica para avaliação *in loco* e supervisão da execução das atividades do projeto, solicitar documentação e informações adicionais, entre outras ações de acompanhamento e avaliação, durante o período de execução do projeto.

12.5 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.

12.6 Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *on line* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico pibid.diversidade@capes.gov.br ou pelo telefone 0800616161.

12.7 Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília/DF para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Edital.

12.8 À Diretoria Colegiada da CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

André Lázaro

Secretário

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e
Diversidade

Jorge Almeida Guimarães

Presidente

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de
Pessoal de Nível Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRESENCIAL – DEB

EDITAL Nº 002/2010/CAPES

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

EDITAL CONJUNTO Nº 002/2010/CAPES/SECAD-MEC – PIBID DIVERSIDADE

ANEXO I

Detalhamento do PROJETO INSTITUCIONAL

1. Nome da Instituição	UF	CNPJ		
2. Título do Projeto				
4. Licenciatura	PROLIND (1) PROCAMPO (2)	Número de bolsistas por área	Número de supervisores	Número de escolas
4.1.				
4.2.				
4.3.				
4.4.				
4.5.				
4.6				
4.7				
4.8				
5. Coordenador Institucional do projeto				
Nome:		CPF:		
Departamento/Curso/Unidade:				
Endereço residencial:				
CEP:				
Telefones: DDD ()				
E-mail:				
Link para o Currículo Lattes:				
6. Plano de trabalho				

7 Nome e endereço das escolas da rede pública de Educação Básica (enumerar todas as participantes do projeto institucional)			Nº de alunos matriculados na escola considerando apenas o Nível de Licenciatura¹	Nº Convênio / Acordo
Nome				
Endereço				
Nome				
Endereço				
Nome				
Endereço				
Nome				
Endereço				
*Inserir linhas de acordo com a quantidade de escolas.				
8 Ações Previstas				
9 Resultados Pretendidos				
10. Cronograma				
Atividade		Mês de início	Mês de conclusão	
*Inserir linhas de acordo com a quantidade de atividades.				
11. Outros critérios que serão utilizados para a seleção de professores supervisores (além dos critérios presentes no Edital)				

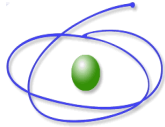
¹ Para efeito deste Edital, são os níveis de licenciatura aplicáveis: (a) ensino médio, (b) ensino fundamental.

12. Outros critérios que serão utilizados para a seleção dos bolsistas de iniciação à docência (além dos critérios presentes no Edital) e para o controle de frequência e resultado do trabalho desses bolsistas

13. Plano de aplicação da verba de custeio total (2 anos) detalhando os valores por natureza de despesa.

Natureza da Despesa	Valor (R\$)	
	Ano 1	Ano 2
Diárias		
Material de Consumo		
Passagem e Despesas com Locomoção		
Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Total da Verba de Custeio		

14. Outras informações relevantes (quando aplicável)

 C A P E S	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
	COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRESENCIAL – DEB

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA
EDITAL CONJUNTO Nº 002/2010/CAPES/SECAD-MEC – PIBID DIVERSIDADE
ANEXO II

Detalhamento de SUBPROJETO (Licenciatura)

1. Nome da Instituição		2. UF
3. Subprojeto de licenciatura em:		
4. Número de bolsistas de iniciação à docência participantes do subprojeto:	5. Número de supervisores participantes do subprojeto:	6. Número de Escolas
7. Coordenador de área do Subprojeto:		
Nome:		CPF:
Departamento/Curso/Unidade:		
Endereço residencial:		
CEP:		
Telefone: DDD ()		
E-mail:		
Link para o Currículo Lattes:		
8. Plano de trabalho		
9. Nome e endereço das escolas da rede pública de Educação Básica (enumerar todas as participantes do subprojeto institucional)	Nº de alunos matriculados na escola considerando apenas o Nível de Licenciatura²	Último IDEB (quando houver)

² Para efeito deste Edital, são os níveis de licenciatura aplicáveis: (a) ensino médio, (b) ensino fundamental.

Nome		
Endereço		
Nome		
Endereço		
Nome		
Endereço		

*Inserir linhas de acordo com a quantidade de escolas.

10. Ações Previstas

--

11. Resultados Pretendidos

--

12. Cronograma específico deste subprojeto

Atividade	Mês de início	Mês de conclusão

*Inserir linhas de acordo com a quantidade de atividades.

13. Previsão das ações que serão implementadas com a verba de custeio – a proposta deverá ser detalhada, pois será usada como parâmetro durante toda a vigência do convênio
--

--

14. Outras informações relevantes (quando aplicável)

--